



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 82 16/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2021

"Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 221/2010".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução nº 221, de 19 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Vereadores e Servidores que se utilizarem do serviço, disporão de um pacote de 6 e 12 GB de internet, pacote de SMS para móvel on, off, net e 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15, exceção feita para ligações internacionais que desde já ficam expressamente proibidas. (NR)

§ 1º (.....)

§ 2º Os minutos previstos no "caput" deste artigo, ilimitados para uso da Presidência da Câmara, poderão ser revistos por Ato da Mesa, quando incompatível com as necessidades locais e ou oscilações na tarifação da telefonia móvel observando a existência de saldo na respectiva dotação orçamentária. (NR)

§ 3º O pacote de minutos fixado não será cumulativo, de forma que eventual saldo de um mês não será transferido para o mês seguinte.

....."NR

Art. 2º Ficam suprimidos da Resolução nº 221, de 19 de julho de 2010, o art. 6º e seu parágrafo único.

Art. 3º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08 de dezembro de 2020.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de setembro de 2021.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de direito de uso de aparelho celular, com respectivo sim-card, e modem banda larga 3G aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

~~**Art. 1º** A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará aos Vereadores e Servidores do Legislativo Guaçuano, que desejarem, os aparelhos celulares e respectivos sim-cards, adquiridos por meio do contrato nº 7/2010 (Processo CM 040/2010 - Carta Convite nº 03/2010).~~

Art. 1º A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará aos Vereadores e Servidores do Legislativo Guaçuano, que desejarem, os aparelhos celulares e respectivos sim-cards, adquiridos através de certame licitatório, obedecidos os preceitos da Lei Federal pertinente. *(Redação dada pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)*

§ 1º O aparelho celular será de uso exclusivo do Vereador ou servidor, durante o exercício do mandato ou ocupação do cargo, devendo ser devolvido mediante termo à Secretaria Administrativa da Câmara, nas hipóteses de afastamento ou vacância do cargo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

§ 2º O Vereador ou servidor assinará um termo de responsabilidade pelo uso e zelo do aparelho e respectivos acessórios ao recebê-los.

~~**Art. 2º** Os Vereadores e Servidores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre de até 90 (noventa) minutos para ligações (locais e DDD), em qualquer horário, exceção feita para ligações internacionais que desde já ficam expressamente proibidas.~~

Art. 2º Os Vereadores e Servidores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre de até 250 (duzentos e cinquenta) minutos para ligações locais e o valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ligações com código DDD, em qualquer horário, exceção feita para ligações internacionais que desde já ficam expressamente proibidas. *(Redação dada pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)*

§ 1º. O pagamento dos serviços com custo adicional, que ultrapasse o limite dos minutos estabelecidos no “caput” deste artigo, será de inteira responsabilidade do usuário, podendo ser descontado em folha de pagamento.

~~§ 2º As quotas fixadas no “caput” deste artigo, poderão ser revistas, por ato da Mesa Diretora, quando incompatível com as necessidades locais e ou oscilações na tarifação da telefonia móvel observando-se a existência de saldo na respectiva dotação orçamentária vigente.~~

~~§ 2º As quotas e valores fixados no “caput” deste artigo, poderão ser revistas por Ato da Mesa Diretora, quando incompatível com as necessidades locais e ou oscilações na tarifação da telefonia móvel observando-se a existência de saldo na respectiva dotação orçamentária vigente. (Redação dada pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)~~

§ 2º As quotas e valores fixados no “caput” deste artigo, ilimitados para uso da Presidência da Câmara, poderão ser revistas por Ato da Mesa Diretora, quando incompatível com as necessidades locais e ou oscilações na tarifação da telefonia móvel observando-se a existência de saldo na respectiva dotação orçamentária vigente. **(Redação dada pela Resolução nº 260, de 12/04/2016)**

§ 3º As cotas fixadas não são cumulativas, de forma que eventual saldo de um mês não será transferido para o mês seguinte.

§ 4º Os Vereadores e servidores que representarem a Câmara em eventos oficiais realizados em outros municípios brasileiros, terão sua quota livre para ligações com código DDD. **(Incluído pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)**

Art. 3º Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular, sim-card recebidos, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e demais acessórios.

Parágrafo único. Em caso de danos ao aparelho e acessórios, sua recuperação ficará ao encargo do usuário, sem ônus para o Poder Legislativo.

Art. 4º Em caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I – comunicar imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal para providenciar junto à empresa de telefonia celular competente o bloqueio provisório dos mesmos;

II – apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o boletim de ocorrência policial, para que seja

remetido à empresa de telefonia celular, para bloqueio das chamadas, como condições para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas.

Art. 5º O usuário do aparelho celular e sim-card poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria da Câmara Municipal mediante termo.

Parágrafo único. Havendo débitos, o recebimento definitivo será procedido pela Secretaria da Câmara após a quitação total pelo usuário de quaisquer pendências pecuniárias.

Art. 6º A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará, quando solicitado por Vereadores e Servidores do Legislativo, dispositivo de modem banda larga 3-G com chip para acesso à internet nos casos de viagem ou participação em eventos fora do recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O modem será entregue de acordo com a disponibilidade e mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria da Câmara e assinatura de termo de responsabilidade pelo uso e zelo do dispositivo ao recebê-lo e comprometimento de sua imediata restituição à Secretaria da Casa quando do regresso do evento.

Art. 7º Para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução, a Presidência da Câmara, a seu exclusivo juízo, poderá, sempre que entender necessário, solicitar prestação de contas formal da utilização dos celulares cedidos aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.

~~**Art. 8º** São vedados os serviços de secretária eletrônica, acesso à internet e envio de mensagens MSN ou SMS e similares.~~

~~**Art. 8º** São permitidos serviços de acesso à secretária eletrônica (caixa postal) e vedados o envio de mensagens de texto (MSN ou SMS) e similares ("torpedos"). **(Incluído pela Resolução nº 224, de 07/01/2011)** **(Revogado pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)**~~

~~**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.~~

~~**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2010.~~

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. **(Renumerado pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)**

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2010. **(Renumerado pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)**

| | |
|-------------|------------|
| FOLHA Nº | 06 |
| Proc. CM Nº | PR 16/2011 |

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2010.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente 2015-2016

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Nº do Protocolo: 1114/10